



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 44, de 27 de dezembro de 2001.

Altera a Lei Complementar nº 002, de 21 de dezembro de 1995, na parte que especifica e dá outras providências.

Lei: **A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS** aprovou e eu sanciono a seguinte

Art. 1º Fica alterado o art. 19 da Lei Complementar nº 002, de 21 de dezembro de 1995, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 19. O imposto pago de uma só vez, até a data do seu vencimento terá desconto de 30% (trinta por cento) ou em parcelas a serem divididas na forma, local e prazos definidos no calendário fiscal, baixado pelo Secretário de Finanças.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 27 dias do mês de dezembro de 2001, 13º ano da criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas